



RELATÓRIO TÉCNICO DE REVISÃO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

PROCESSO:	2075768/2025
PRINCIPAL:	MATO GROSSO PREVIDÊNCIA
GESTOR:	ELLITON OLIVEIRA DE SOUZA
ASSUNTO:	PENSÕES
INTERESSADOS:	ANTONIO BENEDITO GONÇALVES - Cônjuge; ADIEL MORAES GONÇALVES - Filho maior incapaz; ANA DULCE DE MORAES GONÇALVES - Falecida.
RELATOR:	VALTER ALBANO
EQUIPE TÉCNICA:	LIDUVINA NICOLINA DO CARMO SOARES
NÚMERO DA O.S.	5279/2025

APLIC/ControlP





SUMÁRIO

1. REVISÃO	3
2. FUNDAMENTO LEGAL	6
3. CÁLCULO DOS PROVENTOS	7
4. CONCLUSÃO	8





Senhor Secretário,

Em atendimento ao disposto no artigo 71, inciso III da Constituição da República Federativa do Brasil, e no artigo 47, inciso III da Constituição do Estado de Mato Grosso, bem como nos artigos 69, 94, 211, II, §§ 1º e 2º, da Resolução Normativa 16/2021, de 14 de dezembro de 2021, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, apresenta o Relatório Técnico acerca do ato administrativo que concedeu a **revisão de pensão** por morte aos pensionistas Sr. ANTONIO BENEDITO GONÇALVES (cônjugue), em caráter vitalício, e ADIEL MORAES GONÇALVES (filho maior incapaz), em caráter temporário, em face ao falecimento da servidora Sra. ANA DULCE DE MORAES GONÇALVES, data do óbito 24/12/2024, aposentada com proventos integrais no cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA, efetiva, atualmente enquadrada na classe/nível "C-009", lotada na SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no município de CUIABÁ/MT.

1. REVISÃO

Conforme o processo em análise, o interessado requer Revisão da Pensão, para inclusão do pensionista Adiel Moraes Gonçalves (filho maior incapaz), representada pela curadora Annye de Moraes Gonçalves Cesar.

O **Ato Governamental**, de 01/07/1994, que concedeu a **aposentadoria** à servidora, com proventos integrais, foi **registrado** nesta Casa, por meio do **Acórdão nº 1.623/94**, deliberado no Processo nº 100.611-8/94.

Inicialmente, foi concedida à pensão ao Sr. Antonio Benedito Gonçalves, cônjuge da falecida, em caráter vitalício, conforme o **Ato Administrativo nº 128/2025 /MTPREV**, publicado em 15/04/2025, no Diário Oficial do Estado, edição nº 28.971, **registrado** nesta Casa, conforme o **Acórdão nº 311/2025-PV**, deliberado no Processo nº 192.700-0/2024 e outros.

Em análise, o **Ato Administrativo nº 265/2025/MTPREV**, de 24/07/2025, publicado em 24 de julho de 2025, no Diário Oficial do Estado, edição nº 29.037, r





etifica, em parte, o **Ato Administrativo nº 128/2025/MTPREV**, com o fim de incluir o pensionista Adiel Moraes Gonçalves (filho maior incapaz), cujo ato transcrevemos a seguir:

ATO ADMINISTRATIVO N.º 265/2025/MTPREV

O DIRETOR-PRESIDENTE DO MATO GROSSO PREVIDÊNCIA - MTPREV, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no Processo Digital nº **2025.7.01670**, do Mato Grosso Previdência, resolve retificar, em parte o **Ato Administrativo nº 128/2025/MTPREV**, de 15/04/2025, publicado no Diário Oficial em mesma data, referente à concessão do benefício de pensão por morte, procedendo-se da seguinte forma:

ONDE SE LÊ:

"..., bem como com o artigo 16, inciso I, artigo 74, inciso I, artigo 77, § 2º, § 2º-B da Lei n.º 8.213, de 24 de julho de 1991, c/c o artigo 1º, inciso VI, e artigo 2º da Portaria ME n.º 424, publicada no Diário Oficial da União de 30.12.2020, c/c o artigo 252 da Lei Complementar n.º 04, de 15 de outubro de 1990, com a redação que lhe fora atribuída pela Lei Complementar n.º 524/2014, e tendo em vista o que consta no Processo Digital nº **2025.7.01692**, do Mato Grosso Previdência, resolve conceder pensão, **a partir de 24/12/2024, em caráter vitalício**, ao Sr. **Antonio Benedito Gonçalves**, inscrito no RG nº 00***87-8 SSP-MT e no CPF nº 034.***.***-72, em razão do falecimento da ex-servidora Sra. **Ana Dulce de Moraes Gonçalves**, RG nº 01***44-0 SESP/MT e CPF nº 474.***.***-04, matrícula funcional nº 12165..."

LEIA-SE:

"..., bem como com o artigo 16, inciso I, artigo 74, inciso I, artigo 77, caput, § 2º, inciso II, III e IV e § 2º-B da Lei n.º 8.213, de 24 de julho de 1991, e o artigo 17, inciso III, a, §1º do Decreto n.º 3.048/1999, c/c o item "6" do Ofício SEI n.º 420/2022/DIRBEN-INSS, c/c o artigo 1º, inciso VI e artigo 2º da Portaria ME n.º 424, publicada no Diário Oficial





da União de 30.12.2020 e o artigo 252 da Lei Complementar nº 04, de 15 de outubro de 1990, com a redação que lhe fora atribuída pela Lei Complementar nº 524/2014, e tendo em vista o que consta nos Processos Digitais nº **2025.7.01692** e nº **2025.7.01670**, ambos do Mato Grosso Previdência, resolve conceder pensão por morte, **a partir de 24/12/2024, em caráter vitalício**, ao Sr. **Antonio Benedito Gonçalves**, inscrito no RG nº **00***87-8 SSP-MT** e no CPF nº **034.***.***-72**, e **por caráter temporário**, ao Sr. **Adiel Moraes Gonçalves**, RG nº **18***07-0 SESP/MT** e CPF nº **035.***.***-48**, representado legalmente pela Sra. **Annye de Moraes Gonçalves Cesar**, RG nº **06***924 SSP/MT** e CPF nº **487.***.***-68**, rateando em **50% (cinquenta por cento) para cada um**, em razão do falecimento da ex-servidor Sra. **Ana Dulce de Moraes Gonçalves**, RG nº **01***44-0 SESP/MT** e CPF nº **474.***.***-04**, matrícula funcional nº **12165...**"

Cuiabá/MT, 24 de julho de 2025.

Constam dos autos, entre outros, os seguintes documentos:

a) cópia do Processo nº 1004191-58.2018.11.0002 do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso - 1ª Vara Especializada da Família e Sucessões de Várzea Grande - MT, referente à Interdição/Curatela, cuja sentença foi assinada em 03/10/2019, e na qual foi acolhido o pedido e decretada a interdição total de Adiel Moraes Gonçalves, declarando-o incapaz, tendo como curadora, à época, e antes do falecimento a sua mãe Sra. Ana Dulce de Moraes Gonçalves (documento digital nº 664956/2025, páginas 41 a 45);

b) Laudo Médico Pericial - LMP nº 132338, no qual consta que o periciado Adiel Moraes Gonçalves *apresenta incapacidade laborativa total para qualquer atividade, sendo incapaz de exercer atividades que lhe garanta subsistência*, (documento digital nº 664956/2025, página 37);

c) cópia do Processo nº 1005200-11.2025.8.11.0002, do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso - 3ª Vara Especializada da Família e Sucessões de Várzea Grande - MT, referente à Interdição/Curatela, documento assinado em 07/03/2025, que tem como curadora provisória de Adiel Moraes Gonçalves, a Sra. Annye de





Moraes Gonçalves, conforme Termo de Curatela, (documento digital nº 664956/2025, páginas 46 a 47).

2. FUNDAMENTO LEGAL

De acordo com o fundamentação legal inicial conforme o Ato Administrativo nº 128/2025/MTPREV, mais as alterações constantes no Ato Administrativo nº 265/2025/MTPREV, de retificação, a concessão da pensão foi fundamentada nos termos do artigo 140-C da Constituição Estadual, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 92, publicada no Diário Oficial do Estado de 21.08.2020, c/c os artigos 2º, 3º e 4º da Lei Complementar nº 721, de 01 de abril de 2022, artigo 24 da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, bem como com o artigo 16, inciso I, artigo 74, inciso I, artigo 77, caput, § 2º, inciso II, III e IV e § 2º-B da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, e o artigo 17, inciso III, a, § 1º do Decreto nº 3.048/1999, c/c o item "6" do Ofício SEI nº 420/2022/DIRBEN-INSS, c/c o artigo 1º, inciso VI e artigo 2º da Portaria ME nº 424, publicada no Diário Oficial da União de 30.12.2020 e o artigo 252 da Lei Complementar nº 04, de 15 de outubro de 1990, com a redação que lhe fora atribuída pela Lei Complementar nº 524/2014, e tendo em vista o que consta nos Processos Digitais nº 2025.7.01692 e nº 2025.7.01670, ambos do Mato Grosso Previdência, sendo esta a fundamentação pertinente à concessão do benefício da pensão.

O artigo 211, II, da Resolução Normativa nº 16/2021 - RITCE/MT, prevê que serão registradas as revisões que alterem o fundamento legal da concessão ou da fixação de proventos:

Art. 211 O Tribunal de Contas apreciará, para fins de controle e registro, a legalidade dos atos de:

(...)

II - concessão de aposentadoria, reforma, transferência para a reserva e pensão, bem como atos de anulação e revisões que importem alteração do fundamento legal da concessão inicial ou da fixação de proventos. (grifo nosso)





3. CÁLCULO DOS PROVENTOS

QUADRO 1 - DEPENDENTES - PENSÃO

Beneficiários	Natureza (vitalícia/ temporária)	Condição de Dependência	Data início da pensão	Data fim da pensão	Documento comprobatório apresentado	Data de nascimento
Antonio Benedito Gonçalves	Vitalícia	Cônjugue	24/12/2024	-	RG, CPF, Certidão de Casamento com anotação do óbito.	13/04/1940
Adiel Moraes Gonçalves	Temporária	Filho maior incapaz	24/12/2024	Enquanto durar a incapacidade.	RG, CPF, Laudo Médico Pericial, Processo Judicial.	19/11/1971

QUADRO 2 - PLANILHA DE BENEFÍCIO - Dados extraídos do documento digital nº 664956/2025, página 55.

Descrição		Valor (R\$) Data do Óbito: 24/12/2024	Valor (R\$) Reajuste Geral Anual (01/01/2025) 4,83%
A Proventos/Subsídio Falecida		8.931,73	9.363,13
B Teto Geral da Previdência Social - RGPS/INSS (Data do Óbito: 24/12/2024)		7.786,02	7.786,02
C Valor Excedente ao Teto do RGPS	A - B	1.145,71	1.577,11
D Cota por dependente do valor que supere ao teto do RGPS	C * (50% + 20%) = C * 70%	802,00	1.103,98
E Valor do Benefício de Pensão	B + D	8.588,02	8.890,00
F Cota Parte Pensão Vitalícia (50%)	Antonio Benedito Gonçalves - Cônjugue	4.294,01	4.445,00
G Cota Parte Pensão - Temporária (50%)	Adiel Moraes Gonçalves - Filho maior incapaz	4.294,01	4.445,00





O valor total dos proventos apresentados nos autos, à época, de R\$ 8.588,02, com a partilha de 50% (R\$ 4.294,01) para cada pensionista, encontra-se dentro da legalidade.

4. CONCLUSÃO

Assim sendo, em conformidade com os artigos 211, II, § 2º e 212, da Resolução Normativa nº 16/2021- TCE/MT, sugere-se ao Conselheiro Relator:

- a) Registro do Ato Administrativo nº 265/2025/MTPREV;
- b) Legalidade da Planilha de Proventos.

Em Cuiabá-MT, 29 de setembro de 2025

LIDUVINA NICOLINA DO CARMO SOARES

TECNICO DE CONTROLE PUBLICO EXTERNO
RESPONSÁVEL DA EQUIPE TÉCNICA

